

Projeto de Lei nº 055/2020

Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade sobre o Projeto de Lei nº 055/2020, de autoria do Vereador Felipe Alves, que *"Institui o Endereço Cidadão"*. Voto favorável ao projeto com as emendas encartadas.

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 055/2020, de autoria do Vereador Felipe Alves, que institui o Endereço Cidadão, com 05 (cinco) emendas encartadas.

Através de Certidão acostada ao processo, o Setor Legislativo informou que não foi identificada proposição semelhante nesta Casa Legislativa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou favoravelmente à constitucionalidade do projeto com as emendas encartadas, que visam melhorar o texto originário, seguindo às demais comissões para análise e emissão de parecer.

Chega a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade, com relatoria da Vereadora Brisa Bracchi, para emitir parecer sobre o projeto.

Eis o que importa relatar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO


**COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO**
Em, 22 / 11 / 2020

O projeto apresentado visa instituir o Endereço Cidadão, com a finalidade de proporcionar endereço para os cidadãos e cidadãs que não possuem residência, e vivem em vulnerabilidade socioeconômica que estejam em situação de rua no Município

2

3

A presente proposição encontra-se totalmente cabível, legítima e constitucional, conforme já explicitado no parecer analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local, além de poder suplementar legislação federal ou estadual.

Há muitos anos, a População em Situação de Rua tem sido marginalizada e o Poder Público insiste em não se deter com atenção quanto à situação das pessoas que estão à margem do acesso à habitação de qualidade e do acesso aos demais serviços públicos. Neste sentido, somente no ano de 2008, o Brasil procedeu com um estudo sobre a situação da população em situação de rua e, em que pese o estudo realizado em 2008, no Município do Natal os referidos dados são inexistentes, e o pouco que se conhece sobre a referida população se restringe a poucos atendimentos na Assistência Social do Município.

As emendas encartadas visam adequação às terminologias utilizadas na proposição, além da inserção de uma temporalidade ao direito; a inserção da população em situação de rua nos programas de moradia e habitação, nos projetos de emprego e renda e qualificação profissional, nos cadastros de benefícios eventuais e para reserva de vagas de aluguéis sociais; adequação no tocante ao endereço utilizado nas certidões, a fim de facilitar a busca de emprego para esta população, que muitas vezes sofre preconceito por apresentar comprovante de residência com endereço de órgão público; a utilização dos dados para a inserção na lista de vagas reservadas para a população em situação de rua nos centros de empregos e para inscrição nos cursos profissionalizantes.

Nesta senda, é de grande interesse do Poder Público a implementação deste importante projeto de Lei, a fim de garantir cidadania a esta população que vive em situação de vulnerabilidade social.

III - DO VOTO

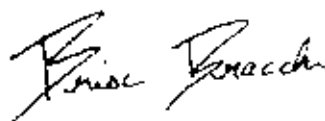
2

3

Diante do exposto, esta Relatora opina **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 055/2020, do Vereador Felipe Alves, com emendas encartadas.

É como voto.

Natal, 17 de novembro de 2021.



**Brisa Bracchi
Vereadora PT**

2

3